



MUNICÍPIO DE BARIRI  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

**MENSAGEM**  
**Nº 42/2025**

As Comissões de Justiça, Líderes

Senhor Presidente, SALA SESSÕES

18 / 08 / 2025

Bariri, 15 de agosto de 2025.

Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 41/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em instituir o Programa "INVESTE BARIRI", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio do reembolso parcial de aluguel para empresas que se instalem ou expandam suas atividades em Bariri.

A presente proposta visa criar um ambiente propício para a atração de novos investimentos, a geração de empregos formais e o aumento da arrecadação municipal, contribuindo para o crescimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Importância da Lei:

- Atração de Investimentos: O programa oferece um incentivo financeiro significativo (reembolso de até 100% do aluguel) para empresas que se instalem ou expandam no município, tornando Bariri mais competitivo em relação a outras cidades da região.

- Geração de Empregos: Ao priorizar empresas que geram empregos formais, o programa contribui para a redução do desemprego e a melhoria da renda da população local.

- Aumento da Arrecadação Municipal: Empresas que se instalam ou expandem no município contribuem para o aumento da arrecadação de tributos, como o ISS, ICMS e o IPVA, fortalecendo as finanças públicas e permitindo maiores investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

- Incentivo à Inovação e Sustentabilidade: O programa prioriza empresas inovadoras e que adotam práticas sustentáveis, alinhando-se às tendências globais de desenvolvimento econômico responsável.

- Ocupação de Imóveis Ocosos: Ao incentivar a ocupação de imóveis industriais e comerciais, o programa contribui para a revitalização de áreas urbanas e o aproveitamento de espaços subutilizados.

- Transparência e Critérios Claros: A lei estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão dos benefícios, garantindo que os recursos públicos sejam destinados de forma justa e eficiente.

Com a aprovação desta lei, espera-se que Bariri se torne um polo atrativo para investimentos, gerando empregos, aumentando a arrecadação municipal e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável. O programa "INVESTE BARIRI" representa uma oportunidade única para impulsionar a economia local e melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores e Vereadoras meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

18 AGO 2025

PROTOCOLO  
Nº 705

A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO PREARO**

Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 41/2025 =

de 15 de agosto de 2025.

*Institui o Programa "INVESTE BARIRI" de Reembolso de Aluguel para Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no Município de Bariri e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "INVESTE BARIRI", destinado a incentivar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município de Bariri, por meio do reembolso parcial do aluguel para empresas que se instalem ou expandam suas atividades no município.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I.** Atrair novos empreendimentos ao município;
- II.** Incentivar a expansão de empresas existentes;
- III.** Estimular a geração de empregos formais;
- IV.** Fomentar o recolhimento de tributos municipais;
- V.** Contribuir para a ocupação produtiva de imóveis industriais e comerciais;
- VI.** Estimular a instalação de empresas inovadoras e de base tecnológica;
- VII.** Priorizar empreendimentos que adotem práticas sustentáveis.

### CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** Poderão ser beneficiárias do programa:

- I.** Empresas dos setores industrial, comercial, agroindustrial e de prestação de serviços;
- II.** Cooperativas e associações empresariais que comprovem impacto econômico relevante;
- III.** Micro e pequenas empresas e startups, desde que atendam aos requisitos desta lei.

**Parágrafo único.** Não poderão ser beneficiadas:

**I.** Empresas com débitos fiscais ou tributários junto à União, Estado ou ao Município, exceto aquelas que estiverem com sua regularização em andamento, mediante adesão a parcelamento, Refis ou outro programa oficial de renegociação de dívidas;

**II.** Empresas que descumprirem obrigações em participação anterior no programa.

**III.** Empresas que já sejam beneficiárias de qualquer programa municipal de incentivo, cessão, concessão ou permissão de uso de imóvel público, inclusive aquelas instaladas em barracões de propriedade do Município, ainda que mediante pagamento de aluguel.

### CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS

**Art. 4º** O programa concede reembolso parcial de aluguel de imóveis industriais ou comerciais, conforme as seguintes condições:

**I.** O percentual de reembolso será definido com base na pontuação obtida pela empresa na Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri (Anexo I);

**II.** O reembolso poderá variar de 30% a 100% do valor do aluguel mensal, conforme a pontuação final;

**III.** Limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês;

**IV.** Prazo inicial de 12 meses, com renovação única por igual período, mediante comprovação de impacto positivo na economia local.

**Art. 5º** Os custos decorrentes deste programa serão financiados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes da legislação orçamentária vigente. A



## MUNICÍPIO DE BARIRI

concessão do benefício ficará estritamente condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, tanto no referido Fundo quanto no orçamento do Município.

**§ 1º** Ainda que atendidos os requisitos formais pelo interessado, a concessão do benefício poderá ser indeferida mediante decisão administrativa devidamente motivada, com base em critérios de conveniência, oportunidade ou priorização de recursos, não gerando, em qualquer hipótese, direito subjetivo à concessão, tampouco direito adquirido ou direito real sobre valores ou parcelas futuras.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações orçamentárias, nos termos da legislação aplicável, desde que haja viabilidade financeira e interesse público justificado, não sendo esta autorização garantia de continuidade automática do benefício.

**Art. 6º** O benefício será concedido para um único imóvel por empresa, exclusivamente para uso nas atividades descritas no contrato social.

## CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

**Art. 7º** O pedido de reembolso deverá ser protocolado na Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Cópia do CNPJ e contrato social;
- II.** Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- III.** Contrato de locação do imóvel em nome da empresa;
- IV.** Comprovantes de pagamento do aluguel, quando a empresa já estiver instalada há pelo menos 3 meses;
- V.** Relatório descritivo das atividades e número de empregos gerados;
- VI.** Plano de expansão ou manutenção das atividades no município;
- VII.** Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de todos os veículos de propriedade da empresa, os quais deverão estar devidamente emplacados no município de Bariri-SP, garantindo que a arrecadação do IPVA contribua para a receita municipal.

## CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E CONCESSÃO

**Art. 8º** A análise dos pedidos seguirá os critérios estabelecidos no Anexo I - Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri, parte integrante desta lei.

**Art. 9º** O parecer do Conselho Municipal De Desenvolvimento de Bariri será emitido em até 30 dias úteis, sendo encaminhado ao prefeito municipal para decisão final, solicitando dilação de prazo caso necessário.

**Art. 10.** A pontuação final obtida pela empresa na Tabela de Pontuação para Análise do Benefício do Programa Investe Bariri, determinará o percentual de reembolso do aluguel, conforme as faixas estabelecidas no Anexo I.

## CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 11.** As empresas beneficiadas deverão:

- I.** Comprovar anualmente a regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações contratuais;
- II.** Informar à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo qualquer alteração no contrato de locação;
- III.** Garantir que o imóvel seja utilizado exclusivamente para as atividades previstas;
- IV.** Apresentar trimestralmente a GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- V.** Manter todos os veículos da empresa devidamente emplacados no município de Bariri-SP.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

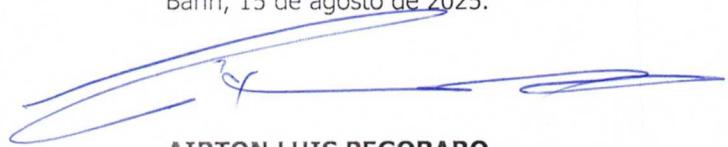
### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico, com anuênciâa do CMDB.

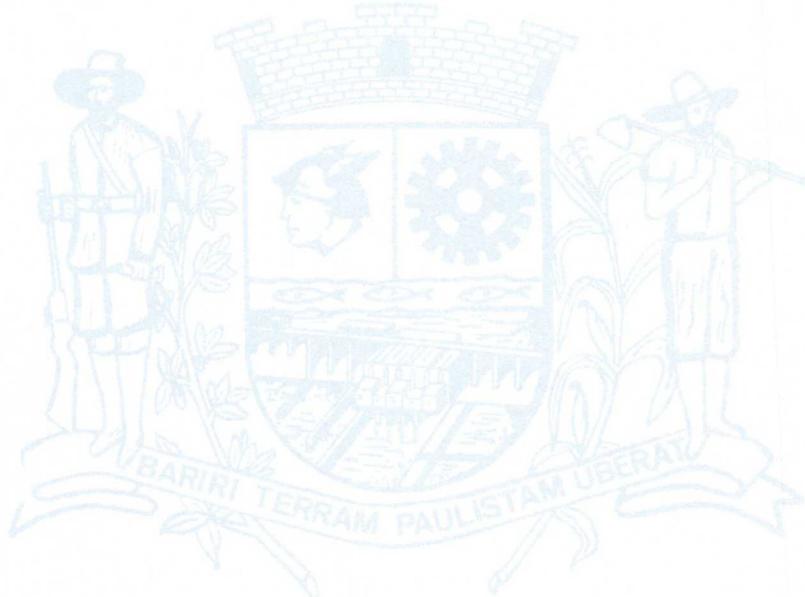
**Art. 13.** Esta lei será regulamentada por decreto municipal em até 60 dias.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 15 de agosto de 2025.

  
AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE BARIRI

### ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA INVESTE BARIRI

Critério	Pontuação
Geração de empregos (5-9 empregos)	05 pts
Geração de empregos (10-14 empregos)	08 pts
Geração de empregos (15-40 empregos)	15 pts
Geração de empregos (41+ empregos)	18 pts
Empresas em que mais de 70% dos empregados recebam até 1 salário-mínimo	05 pts
Empresas em que mais de 70% dos empregados recebam entre 1 e 2 salários-mínimos	10 pts
Empresas em que mais de 70% recebam acima de 2 salários-mínimos	15 pts
Investimento no empreendimento inferior a R\$ 50 mil	5 pts
Investimento no empreendimento de R\$50.000,01 mil a R\$200.000,00 mil	08 pts
Investimento no empreendimento acima de R\$200.000,00 mil	15 pts
Regularidade fiscal e trabalhista (Sem pendências)	20 pts
Regularizando via Refis	10 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento inferior a R\$300.000,00 anual	05 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento entre R\$300.000,01 e R\$1.000.000,00 anual	10 pts
Empresa em início de atividades ou com faturamento acima de R\$1.000.000,01	15 pts

#### Critérios de Avaliação e Pontuação

#### Faixas de Reembolso Baseadas na Pontuação

Pontuação Total	Percentual de Reembolso	Descrição
85 a 100 pontos	100% do aluguel	Empresas altamente viáveis, com grande impacto econômico e geração de vários empregos.
60 a 84 pontos	80% do aluguel	Empresas bem estruturadas, com forte geração de empregos e impacto fiscal positivo.
40 a 59 pontos	50% do aluguel	Empresas iniciando, mas com grande potencial.
25 a 39 pontos	30% do aluguel	Empresas com baixo impacto econômico, mas ainda viáveis para incentivo.
Abaixo de 25 pontos	0% (rejeitado)	Empresas que não demonstram viabilidade suficiente.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### ANEXO I - 1.1 ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para garantir uniformidade, imparcialidade e transparência na análise das solicitações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá observar as seguintes orientações quanto à atribuição de pontuação em cada critério da Tabela de Pontuação do Programa Investe Bariri:

#### a) Geração de Empregos

- Considerar apenas empregos formais (com carteira assinada), comprovados por GEFIP, eSocial ou relatório emitido pelo contador.
- A pontuação deverá ser atribuída conforme a faixa correspondente à quantidade de empregos gerados.
- Contratos intermitentes ou temporários só serão considerados se houver comprovação de continuidade superior a 6 meses.

#### b) Faixa Salarial Predominante

- A pontuação deve ser baseada na faixa salarial que representa mais de 70% dos empregados ativos.
- Utilizar como base folha de pagamento ou declaração do contador, detalhando o número de funcionários por faixa salarial.
- Em caso de empate entre faixas, considerar a faixa inferior para fins de pontuação.

#### c) Investimento na Cidade

- Avaliar exclusivamente os investimentos realizados no município de Bariri.
- Devem ser apresentados documentos comprobatórios como notas fiscais em nome da empresa, com CNPJ local e endereço de instalação.
- Reformas devem ser comprovadas por meio de notas de materiais e serviços, acompanhadas de registros fotográficos.
- Veículos só serão pontuados se:
  - Estiverem registrados no nome da empresa;
  - Estiverem emplacados em Bariri-SP;
  - Tiverem vinculação direta à atividade empresarial (uso operacional, comercial ou logístico).

#### d) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Exigir certidões negativas atualizadas da Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Estado e Município.
- Caso a empresa esteja com parcelamento ativo (Refis), solicitar termo de adesão e comprovantes atualizados de pagamento.

#### e) Faturamento Bruto Anual

- Faturamento deverá ser declarado por profissional habilitado, com assinatura do contador da empresa e, quando possível, com apresentação do balanço contábil.
- No caso de empresas novas ou em início de atividade, aceitar plano de negócios com estimativa de faturamento assinada pelo contador.

#### f) Verificação do Valor do Aluguel Declarado

- Em caso de suspeita de sobrevalorização do aluguel, o Conselho poderá requisitar até três avaliações de mercado, feitas por profissionais com:
  - Registro ativo no CRECI;
  - Mínimo de 03 anos de experiência comprovada em avaliações imobiliárias.
- As avaliações podem ser de profissionais ou empresas com atuação dentro ou fora de Bariri, desde que atendam aos requisitos técnicos.
- A média das avaliações poderá ser utilizada como referência para revisão do valor informado pela empresa.

41  
6

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

**Processo Administrativo (P.A.) nº 53.692/2023**

**Interessado:** Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri

**Assunto:** Elaboração de legislação

**À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**

No termos da atribuição da Procuradoria Jurídica de análise prévia de minutas de projetos de lei e decretos prevista no artigo 9º, VIII da Lei nº 4.651/2015, depreende-se que o projeto de lei elaborado contempla o requisito formal de iniciativa legislativa do Poder Executivo para a criação de programas de governo, disposta no Art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição da República e reproduzida no Art. 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual de São Paulo e no Art. 39, II da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei elaborado observa a competência normativa comum entre União, Estados e Municípios para legislar sobre temas afeitos à produção, consumo e desenvolvimento econômico, conforme os incisos V e IX do Art. 24 da Constituição da República, de modo que o decreto regulamentar prevê regramento claro e adequado para a atribuição dos requisitos necessários ao ingresso no programa a ser instituído.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal e material das minutas de projeto de lei e do respectivo decreto regulamentar, opinando pelo envio do projeto de lei à Câmara Municipal para deliberação e votação, nos termos do Art. 8º, I da Lei Orgânica do Município.

Bariri, 31 de julho de 2025.

  
**DANILLO ALFREDO NEVES**  
**Procurador do Município**  
**OAB/SP 325.369**